

DESPACHO PROAD Nº 1218/2020

Trata-se de auditoria realizada com o objetivo de examinar a conformidade dos processos de pensão civil, no que concerne à aplicação do redutor constitucional, a partir de 20/2/2004, bem como dos processos de aposentadoria proporcional por invalidez, quanto à aplicação da metodologia de cálculo, a contar de 17/8/2004, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União, mediante o Acórdão nº 2205/2018 - Plenário.

Após manifestação da unidade auditada e análise da equipe de auditoria, a conclusão dos trabalhos foi apresentada às unidades envolvidas, em reunião ocorrida, em 9.9.2020, via Google Meet, conforme Ata correspondente ao documento 74. Assim, ao final, o Relatório de Auditoria (documento 75) resultou nas seguintes recomendações e prazos:

Recomendação 1: Proceder à recomposição do benefício pensional a partir da extinção do título judicial que albergava o pagamento da parcela alusiva ao Plano Collor (84,32%) e à reposição salarial (13,23%), com a lavratura do ato de alteração de pensão e sua inserção no sistema e-Pessoal, para posterior envio à corte de Contas da União, para apreciação e registro, conforme disposto no art.2º, inciso VII, alínea “i”, da IN TCU nº 78/2018.

Prazo: 45 (quarenta e cinco) dias.

Recomendação 2: Revisar os cálculos de todos os processos de aposentadoria por invalidez proporcional, concedidos a partir de 17 de agosto de 2004, data da publicação da Orientação Normativa SPS/MPS nº 03/2004, considerando o tempo total de serviço em dias, vedada a aplicação retroativa desse critério em período anterior à publicação desse normativo, em cumprimento ao disposto no Acórdão nº 2205/2018 - TCU - Plenário (Processo nº TC 017.901/2017-0), observado, no que diz respeito a eventuais atrasados, o prazo prescricional aplicável.

Prazo: 90 (noventa) dias.

A Unidade de Auditoria Interna avaliou ainda, na parte final do referido Relatório de Auditoria, os controles internos administrativos adotados nos Processos de Pensão por morte e de Aposentadoria, em atendimento às Resoluções CNJ nº 308 e 309/2020 e à recomendação contida no item 9.1.3 do Acórdão TCU nº 1074/2009 – Plenário, o qual resultou em um nível de controle básico de 43,43%, recomendando-se que a Secretaria de Gestão de Pessoas envie esforços visando aprimorar seus controles internos administrativos, mormente nas atividades relacionadas aos elementos “Ambiente de Controle”, “Avaliação de Risco” e “Monitoramento”.

É o relato, em síntese.

Decide-se.

A Presidência, tendo examinado o Relatório de Auditoria (documento 75), não tem qualquer reparo a fazer na análise final realizada pela Equipe responsável pela Auditoria e nas constatações que trouxe a sua apreciação. De igual modo, em relação às recomendações, que merecem integral acolhida.

Esse o quadro, acolhem-se todas as recomendações consubstanciadas no Relatório de Auditoria, razão por que se determina à unidade administrativa responsável a adoção de providências com o intuito, não só de corrigir as constatações apontadas, como também de evitar a reincidência mediante melhorias e aprimoramento dos controles internos administrativos.

À Secretaria de Gestão de Pessoas, unidade auditada, para ciência e providências.

Ato contínuo, à Secretaria de Auditoria Interna para acompanhamento.

Fortaleza, 20 de novembro de 2020.

PLAUTO CARNEIRO PORTO

Presidente do Tribunal

